

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 287, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Suprima-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, o §8º do art. 195 com redação dada pelo Art. 1º da PEC.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda propomos a preservação do propósito original da garantia constitucional previdenciária aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. A Constituição Federal instituiu uma regra própria de contribuição para segurados especiais, ou seja, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.

A referida contribuição que é correspondente a aplicação de uma alíquota de 2,3 % sobre o resultado da comercialização da produção é dividida em 2% para Previdência Social e 0,1% para o FAT e 0,2% para o SENAR. É a forma mais justa encontrada para a contribuição previdenciária do segurado

especial, o qual não se enquadra enquanto empregador tampouco empregado, sem renda fixa mensal, pois sua atividade, na maioria dos casos, é exercida por períodos de safra. Isso impossibilita o pagamento mensal das contribuições previdenciárias como prevê a emenda apresentada pelo Poder Executivo.

Além de contribuir com 2,3% de toda a produção comercializada, os trabalhadores rurais têm um papel importante para a sociedade brasileira, ao desenvolver um conjunto de atividades cotidianas não reconhecidas e nem valorizadas.

Em relação ao pagamento individual por membro da família, como prevê a emenda, é fator excludente, pois as famílias de segurados especiais além de exercer a atividade em conjunto enfrentam a insegurança financeira pelo risco da plantação e da colheita, pois todo o ano estão sujeitos às intempéries climáticas que podem impossibilitar o cumprimento da obrigação previdenciária.

Assim como, devemos levar em consideração que nosso país, por sua extensão territorial possui características diversas e próprias de cada região, seja nas relações de gênero, divisão sexual do trabalho, como na produção agrícola. Logo, essas atividades não podem ser alinhadas por uma média existente em determinada região. Ou seja, a forma e maneira de cultivo e comprovação da atividade rural no Sul é diferente do Norte, e a Constituição Federal deve permitir a todos e todas igualmente o acesso a suas garantias.

Motivo pelo qual requer a manutenção dos artigos e garantias previdenciárias, previstas no texto Constitucional, com o acolhimento da presente emenda supressiva.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI PT/SC

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO PT/BA

Deputado PADRE JOAO PT/MG

Deputado JOÃO DANIEL PT/SE

Deputado MARCON PT/RS